



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.014-A, DE 2024 **(Do Sr. Capitão Augusto)**

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação deste, com emenda (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos.

Art. 2º O Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos se desenvolverá por meio de núcleos especializados dentro do Ministério Público e das Defensorias Públicas para a investigação, fiscalização e punição de casos de maus-tratos contra idosos, incluindo negligência, abuso financeiro e outras formas de violência.

Art. 3º Os núcleos especializados terão como objetivo:

I – Investigar, com prioridade, denúncias de maus-tratos, abuso financeiro e negligência contra idosos.

II - Oferecer apoio jurídico imediato às vítimas, incluindo a assistência jurídica e a proteção legal.



III - Realizar ações educativas e de orientação para familiares, cuidadores e instituições sobre os direitos dos idosos e como prevenir maus-tratos.

IV - Promover a integração com as autoridades competentes visando uma resposta rápida e eficaz.

Art. 4º O Ministério Público e as Defensorias Públicas deverão estabelecer, em suas respectivas esferas, protocolos de atendimento prioritário para casos envolvendo idosos vítimas de violência.

Art. 5º O Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com os órgãos estaduais e municipais, deverá implementar programas de capacitação para os membros do Ministério Público e Defensores Públicos especializados na defesa dos direitos dos idosos, com o objetivo de aprimorar o atendimento, investigação e punição dos casos de violência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente e desafiadora. Dados recentes indicam que o número de idosos no Brasil tem aumentado significativamente, trazendo a necessidade de políticas públicas específicas que garantam a proteção desse grupo vulnerável.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar os idosos, garantindo-lhes dignidade, bem-estar e participação na comunidade. No entanto, na prática, numerosos casos de maus-tratos contra idosos ainda ocorrem, muitos deles em silêncio, devido à fragilidade das vítimas ou à falta de estrutura e instrumentos eficazes para combater tais abusos.



O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) já representa um avanço significativo na proteção dos direitos dessa população, mas, apesar de sua existência, o número de denúncias de violência contra idosos tem crescido.

Diante desse cenário, torna-se necessária a criação do Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos, que tem como objetivo fortalecer a atuação do Ministério Público e das Defensorias Públicas na investigação, fiscalização e responsabilização dos envolvidos. O programa prevê a atuação de núcleos especializados nessas instituições, com atividade integrada e interdisciplinar, para garantir uma abordagem eficiente e humanizada no combate a todas as formas de violência contra idosos.

A especialização desses órgãos traz maior celeridade e eficácia ao enfrentamento de casos, reduzindo a impunidade e promovendo a cultura do respeito e da proteção aos idosos.

Ao criar um programa nacional focado em coibir os maus-tratos contra idosos, o Brasil reafirma seu compromisso com os valores constitucionais de dignidade, igualdade e justiça, promovendo uma sociedade mais solidária e preparada para proteger seus cidadãos em todas as fases da vida.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 5.014, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para apreciação de mérito, o Projeto de Lei nº 5.014, de 2024, de autoria do deputado Capitão Augusto, destinado a criar o “Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos”, que prevê a existência de “núcleos especializados dentro do Ministério Público e das Defensorias Públicas para a investigação, fiscalização e punição de casos de maus-tratos contra idosos”, estabelece os objetivos desses núcleos e estimula a capacitação de seus quadros.

Ao justificar a proposição, o autor defende que a presença de núcleos especializados no Ministério Público e nas Defensorias, aptos a atuar de maneira integrada e interdisciplinar, traria maior celeridade e eficácia ao enfrentamento de casos de violência, “reduzindo a impunidade e promovendo a cultura do respeito e da proteção aos idosos”. A adoção do Programa reafirmaria, ademais, o compromisso do Brasil “com os valores constitucionais de dignidade, igualdade e justiça, promovendo uma sociedade mais solidária e preparada para proteger seus cidadãos em todas as fases da vida”.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto de Lei nº 5.014, de 2024, nem lhe foram apresentadas emendas, nesta Comissão, antes de encerrado o prazo regimental.



Após a apreciação da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a proposição passará ainda pela Comissão de Finanças e Tributação, para análise de admissibilidade, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de admissibilidade e de mérito.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua esfera de competência, definida pelo art. 32, inc. XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação do mérito do Projeto de Lei nº 5.014, de 2024.

Ora, não pode haver dúvidas de que a proposta do deputado Capitão Augusto, de criar o “Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos”, cai bem no centro de nossas preocupações neste colegiado. Afinal, os maus-tratos encontram-se entre os principais fatores a impedir que pessoas idosas gozem de todos os direitos que a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os tratados internacionais lhes reconhecem e reconhecem a todos os cidadãos.

A Câmara dos Deputados como um todo, e esta Comissão em particular, aprenderam ao longo dos anos que a promoção de condições de vida dignas para os vários segmentos da população brasileira exige preparação para o tratamento especializado de cada um deles. Tanto as empresas privadas como nós, enquanto indivíduos, precisamos, em nossas relações cotidianas, estar atentos para as particularidades dos grupos humanos com que cotidianamente lidamos. No caso do Estado, contudo, a obrigação de respeito às peculiaridades de cada segmento populacionais é ainda mais premente, pois vem dele o exemplo para outras instâncias da sociedade e cabe a ele cobrar delas o respeito àquelas peculiaridades.



O Projeto de Lei sob análise vai direto ao ponto. As instituições estatais que mais diretamente lidam com os maus-tratos contra pessoas idosas – o Ministério Público e as Defensorias Públicas – devem estar preparadas para o fazer. Para isso, precisam se especializar nessa área. Ora, os “núcleos especializados ... para a investigação, fiscalização e punição de casos de maus-tratos contra idosos, incluindo negligência, abuso financeiro e outras formas de violência”, previstos no art. 2º da proposição, constituem resposta adequada.

A proposição se preocupa, ainda, em seu art. 5º, com a capacitação dos servidores que atuarão nos núcleos especializados referidos no art. 2º. Não se pode, obviamente, cobrar especialização sem contribuir para que ela exista e se desenvolva. Além disso, no art. 4º, se prevê, de maneira abrangente, a existência de “protocolos de atendimento prioritário para casos envolvendo idosos vítimas de violência”, o que obviamente se justifica pela peculiaridade do segmento populacional a que a política se dirige.

O único ponto a alterar no Projeto de Lei nº 5.014, de 2024, é de natureza redacional. Como é bem sabido desta Comissão, o uso da palavra idoso para referir-se ao grupo de pessoas com que prioritariamente trabalhamos foi substituído pelo uso da expressão “pessoa idosa”. Ela é usada tanto na designação deste colegiado como na do próprio Estatuto da Pessoa Idosa (anteriormente Estatuto do Idoso). Há razões de fundo para a mudança, de que destaco apenas uma: a expressão pessoa idosa acentua que não se trata de um segmento populacional intrinsecamente separado dos demais, mas de pessoas como as outras, com peculiaridades, como qualquer segmento.

Em resumo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.014, de 2024, com a emenda a seguir apresentada.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2025.

Deputado LUIZ COUTO
Relator



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 5.014, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos.

EMENDA DO RELATOR Nº

Substitua-se, na ementa e ao longo de todo o projeto, o termo “idosos” pela expressão “pessoas idosas”.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2025.

Deputado LUIZ COUTO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 5.014, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.014/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Silva - Presidente, Weliton Prado e Eriberto Medeiros - Vice-Presidentes, Castro Neto, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Ely Santos, Geraldo Resende, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Sanderson, Sargento Portugal, Dr. Luiz Ovando, Flávia Moraes, Katia Dias, Prof. Reginaldo Veras, Rubens Otoni e Simone Marquette.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 5.014, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Fiscalização e Punição de Maus-Tratos contra Idosos.

EMENDA DO RELATOR Nº

Substitua-se, na ementa e ao longo de todo o projeto, o termo “idosos” pela expressão “pessoas idosas”.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputado ZÉ SILVA (SOLIDARIEDADE/MG)
Presidente da CIDOSO



FIM DO DOCUMENTO